Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.619 - SP (2019/0094155-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VEG ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FARALDO E OUTRO(S) - SP130430
AGRAVADO	:	TERRAGRAMADA COMERCIO E AJARDINAMENTO LTDA
ADVOGADOS	:	SANDRA MEDEIROS TONINI SANCHES E OUTRO(S) - SP211873
		MURILO BRUSTOLIN BELLEZA - SP366973
INTERES.	:	IN OUT PROPAGANDA DIGITAL LTDA
INTERES.	:	MARCELO DOMINGOS VEIGA
INTERES.	:	MARIA HELENA COSTA DE OLIVEIRA VEIGA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FARALDO - SP130430

DECISÃO

Trata-se de agravo manifestado contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de decisão que negou provimento à apelação.

Alegou-se, no especial, violação dos artigos 7º, 8º e 9º do Código de Processo Civil; 33, 47 e 59 da Lei 7.357/85; e 12, I, da Medida Provisória 2.172-32/01, sob o argumento de que houve cerceamento de defesa, que os cheques em execução veiculam cobrança de juros ilegais e que a pretensão executiva está prescrita.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

É antigo e duradouro o entendimento de que é necessário o esgotamento da instância ordinária antes da interposição dos recursos extraordinários, como ensina o enunciado n. 281 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Não tendo a parte, pois, interposto o recurso próprio a fim de provocar a manifestação colegiada do órgão competente no Tribunal de origem, o recurso especial não pode ser conhecido.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora